# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 055/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A O MNICÍPIO DE AMARAJI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E A EMPRESA **DELTA DIAGNOSTICO AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.031.624/0001-05.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.607.836/0001-75, com sede administrativa na Rua Rocha Pontual, n° 72, bairro Centro Amaraji/PE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de saúde o Sr. **José André dos Santos,** inscrito no CPF nº **746.210.174-20, RG nº 4.022.119,** brasileiro, casado, residente na Rua Senador Davino Pontual, 133 – Centro – Amaraji – PE, CEP 55.515-000,diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA DELTA DIAGNOSTICO AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.031.624/0001-05 ,** neste ato representado pelo seu sócio o Sr. **LAMARTYNE ROMERIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF nº 075.994.404-02**, CNH nº 03830786630, residente e domiciliado na Rua João Paulo Barbosa, 87 – Ameixas – Caruaru – PE – CEP 55.658-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE, n° 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, nos termos do Processo nº. 006/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 006/2025, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - Objeto da contratação:

| ITEM | CÓDIGO | EXAME | QUANT | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 202020380 | Hemograma Completo | 900 | R$ 4,11 | R$ 3.699,00 |
| 2 | 202020304 | Hemoglobina | 50 | R$ 1,53 | R$ 76,50 |
| 3 | 202020363 | Eritrograma | 50 | R$ 2,73 | R$ 136,50 |
| 4 | 202020398 | Leucograma | 50 | R$ 2,73 | R$ 136,50 |
| 5 | 202200037 | Reticulocitos | 50 | R$ 2,73 | R$ 136,50 |
| 6 | 202020029 | Contagem de plaquetas | 130 | R$ 2,73 | R$ 354,90 |
| 7 | 202020142 | TP - TAP | 450 | R$ 2,73 | R$ 1.228,50 |
| 8 | 202020096 | Tempo de Sangramento - Duke | 450 | R$ 2,73 | R$ 1.228,50 |
| 9 | 202020070 | Tempo de Coagulação | 450 | R$ 2,73 | R$ 1.228,50 |
| 10 | 202020134 | TTP – TTP Ativada | 260 | R$ 5,77 | R$ 1.500,20 |
| 11 | 202030130 | Complemento 4 – C4 | 40 | R$ 17,16 | R$ 686,40 |
| 12 | 202030121 | Complemento 3 – C3 | 40 | R$ 17,16 | R$ 686,40 |
| 13 | 202030067 | Complemento – CH50 | 40 | R$ 9,25 | R$ 370,00 |
| 14 | 202020150 | VHS | 200 | R$ 2,73 | R$ 546,00 |
| 15 | 202120023 | Determinação de ABO | 260 | R$ 1,37 | R$ 356,20 |
| 16 | 202120082 | Determinação de Rh | 260 | R$ 1,37 | R$ 356,20 |
| 17 | 202010120 | Dosagem de Ac. Úrico | 260 | R$ 1,85 | R$ 481,00 |
| 18 | 202010180 | Dosagem de Amilase | 150 | R$ 2,25 | R$ 337,50 |
| 19 | 202010201 | Dosagem de Bilirrubinas | 260 | R$ 2,01 | R$ 522,60 |
| 20 | 202060217 | Beta HCG / Teste | 200 | R$ 7,85 | R$ 1.570,00 |
| 21 | 202010210 | Dosagem de Cálcio | 160 | R$ 1,85 | R$ 296,00 |
| 22 | 202010317 | Dosagem de creatina | 450 | R$ | R$ 832,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 1,85 | |
| 23 | 202010325 | Dosagem de CPK | 160 | R$ 3,68 | R$ 588,80 |
| 24 | 202010260 | Dosagem de Cloro | 320 | R$ 1,85 | R$ 592,00 |
| 25 | 202010295 | Dosagem de Clost. Total | 960 | R$ 1,85 | R$ 1.776,00 |
| 26 | 202010422 | Dosagem de Fosfatase Alc. | 200 | R$ 2,01 | R$ 402,00 |
| 27 | 202010414 | Dosagem de Fosfatase Ácida | 70 | R$ 2,01 | R$ 140,70 |
| 28 | 202010392 | Dosagem de Ferro | 260 | R$ 3,51 | R$ 912,60 |
| 29 | 202010384 | Dosagem de Ferrtina | 260 | R$ 15,99 | R$ 4.157,40 |
| 30 | 202010430 | Dosagem de Fósforo | 150 | R$ 1,85 | R$ 277,50 |
| 31 | 202010473 | Dosagem de Glicose | 800 | R$ 1,85 | R$ 1.480,00 |
| 32 | 202010465 | Dosagem de GGT | 160 | R$ 3,51 | R$ 561,60 |
| 33 | 202010503 | Dosagem Hemoglobina Glicada | 260 | R$ 7,86 | R$ 2.043,60 |
| 34 | 202010279 | Dosagem de HDL (Ct) | 450 | R$ 3,51 | R$ 1.579,50 |
| 35 | 202010287 | Dosagem de LDL (Ct) | 450 | R$ 3,51 | R$ 1.579,50 |
| 36 | 202010368 | Dosagem de Desidrogenase Latica (LDH) | 160 | R$ 3,68 | R$ 588,80 |
| 37 | 202010562 | Dosagem de Magnésio | 260 | R$ 2,01 | R$ 522,60 |
| 38 | 202010570 | Dosagem de Mucoproteina | 160 | R$ 2,01 | R$ 321,60 |
| 39 | 202010600 | Dosagem de Potássio | 260 | R$ 1,85 | R$ 481,00 |
| 40 | 202010635 | Dosagem de Sódio | 260 | R$ 1,85 | R$ 481,00 |
| 41 | 202010660 | Dosagem de Transferrina | 150 | R$ 4,12 | R$ 618,00 |
| 42 | 202010643 | Dosagem de TGO | 450 | R$ 2,01 | R$ 904,50 |
| 43 | 202010651 | Dosagem de TGP | 450 | R$ 2,01 | R$ 904,50 |
| 44 | 202010678 | Dosagem de Tri | 800 | R$ 3,51 | R$ 2.808,00 |
| 45 | 202010694 | Dosagem Ureia | 450 | R$ 1,85 | R$ 832,50 |
| 46 | 202010309 | Dosagem de Colinesterase | 50 | R$ 3,68 | R$ 184,00 |
| 47 | 202070352 | Dosagem de Zinco | 60 | R$ | R$ 939,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 15,65 | |
| 48 | 202031209 | Dosagem de Troponina | 50 | R$ 9,00 | R$ 450,00 |
| 49 | 202010724 | Eletroforese de Proteinas | 32 | R$ 4,42 | R$ 141,44 |
| 50 | 202020355 | Eletroforese de Hemoglobina | 260 | R$ 5,41 | R$ 1.406,60 |
| 51 | 202050017 | Sumario de Urina | 800 | R$ 3,70 | R$ 2.960,00 |
| 52 | 202050041 | Clearence de Ureia | 64 | R$ 3,51 | R$ 224,64 |
| 53 | 202050033 | Clearence de Fosfato | 64 | R$ 3,51 | R$ 224,64 |
| 54 | 202050025 | Clearence de Creatinina | 150 | R$ 3,51 | R$ 526,50 |
| 55 | 202040127 | Parasitológico | 770 | R$ 1,65 | R$ 1.270,50 |
| 56 | 202040119 | Pesquisa de Ovos de Sm | 64 | R$ 1,65 | R$ 105,60 |
| 57 | 202040143 | Pesquisa de Sangue Oculto | 130 | R$ 1,65 | R$ 214,50 |
| 58 | 202030628 | Antitireoglobulina | 130 | R$ 17,16 | R$ 2.230,80 |
| 59 | 202060365 | Tireoglobulina | 130 | R$ 15,35 | R$ 1.995,50 |
| 60 | 202030598 | Anticorpos Antinúcleo - FAN | 130 | R$ 17,16 | R$ 2.230,80 |
| 61 | 202060136 | Cortisol | 64 | R$ 9,86 | R$ 631,04 |
| 62 | 202060250 | TSH | 230 | R$ 8,96 | R$ 2.060,80 |
| 63 | 202060276 | PTH | 64 | R$ 43,13 | R$ 2.760,32 |
| 64 | 202060390 | T3 | 160 | R$ 8,71 | R$ 1.393,60 |
| 65 | 202060381 | T4 Livre | 230 | R$ 11,60 | R$ 2.668,00 |
| 66 | 202060373 | T4 | 230 | R$ 8,76 | R$ 2.014,80 |
| 67 | 202060187 | Estrona | 130 | R$ 11,12 | R$ 1.445,60 |
| 68 | 202060179 | Estriol | 130 | R$ 11,55 | R$ 1.501,50 |
| 69 | 202060160 | Estradiol | 160 | R$ 10,15 | R$ 1.624,00 |
| 70 | 202060233 | FSH | 200 | R$ 7,89 | R$ 1.578,00 |
| 71 | 202060241 | LH | 200 | R$ 8,97 | R$ 1.794,00 |
| 72 | 202060306 | Prolactina | 200 | R$ 10,15 | R$ 2.030,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 73 | 202060292 | Progesterona | 200 | R$ 10,22 | R$ 2.044,00 |
| 74 | 202060357 | Testosterona Livre | 200 | R$ 13,11 | R$ 2.622,00 |
| 75 | 202060152 | DHT - Dehidrotestosterona | 64 | R$ 11,71 | R$ 749,44 |
| 76 | 202060144 | DHEA - Dehidroepiandrosterona | 64 | R$ 11,25 | R$ 720,00 |
| 77 | 202060330 | DHEAS | 64 | R$ 13,11 | R$ 839,04 |
| 78 | 202060349 | Testosterona | 160 | R$ 10,43 | R$ 1.668,80 |
| 79 | 202060136 | Cortisol | 64 | R$ 9,86 | R$ 631,04 |
| 80 | 202030105 | PSA Total / L ivre | 450 | R$ 16,42 | R$ 7.389,00 |
| 81 | 202080080 | Cultura de Bactérias | 200 | R$ 5,62 | R$ 1.124,00 |
| 82 | 202080013 | Antibiograma | 200 | R$ 4,98 | R$ 996,00 |
| 83 | 202030202 | Proteina C Reativa - PCR | 260 | R$ 2,83 | R$ 735,80 |
| 84 | 202030474 | Antiestreptolisina O - ASO | 130 | R$ 2,83 | R$ 367,90 |
| 85 | 202030075 | Fator reumatoide - FR | 130 | R$ 2,83 | R$ 367,90 |
| 86 | 202030156 | Imunoglobulina A - IgA | 160 | R$ 17,16 | R$ 2.745,60 |
| 87 | 202030164 | Imunoglobulina E - IgE | 160 | R$ 9,25 | R$ 1.480,00 |
| 88 | 202030172 | Imunoglobulina G - IgG | 160 | R$ 17,16 | R$ 2.745,60 |
| 89 | 202030180 | Imunoglobulina M - IgM | 160 | R$ 17,16 | R$ 2.745,60 |
| 90 | 202030814 | Rubeola - IgG | 260 | R$ 17,16 | R$ 4.461,60 |
| 91 | 202030920 | Rubeola - IgM | 260 | R$ 17,16 | R$ 4.461,60 |
| 92 | 202030768 | Toxoplasmose IgG | 260 | R$ 16,97 | R$ 4.412,20 |
| 93 | 202030873 | Toxoplasmose IgM | 260 | R$ 18,55 | R$ 4.823,00 |
| 94 | 202030776 | Trypanisoma Cruz i IgG | 260 | R$ 9,25 | R$ 2.405,00 |
| 95 | 202030881 | Trypanisoma Cruzi IgM | 260 | R$ 9,25 | R$ 2.405,00 |
| 96 | 202030741 | Citomegalovirus IgG | 200 | R$ 11,00 | R$ 2.200,00 |
| 97 | 202030857 | Citomegalovirus IgM | 200 | R$ 11,61 | R$ 2.322,00 |
| 98 | 202030903 | Dengue IgM | 200 | R$ | R$ 4.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 20,00 | |
| 99 | 202030792 | Dengue IgG | 200 | R$ 30,00 | R$ 6.000,00 |
| 100 | 202030849 | Herpes IgG | 64 | R$ 17,16 | R$ 1.098,24 |
| 101 | 202030954 | Herpes IgM | 64 | R$ 17,16 | R$ 1.098,24 |
| 102 | 202030318 | Anti HTLV | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 103 | 202030369 | Anticorpos Anti-SS-B (LA) | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 104 | 202030350 | Anticorpos Anti-SS-A (RO) | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 105 | 202030342 | Anticorpos Anti-SM | 64 | R$ 17,16 | R$ 1.098,24 |
| 106 | 202030253 | Anticardiolipina IgG | 64 | R$ 10,00 | R$ 640,00 |
| 107 | 202030261 | Anticardiolipina IgM | 64 | R$ 10,00 | R$ 640,00 |
| 108 | 202030687 | Anti HDV | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 109 | 202030644 | Anti HBE | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 110 | 202030911 | Anti HAV | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 111 | 202030784 | Anti HBC IgG | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 112 | 202030890 | Anti HBC IgM | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 113 | 202030989 | HbeAg | 64 | R$ 18,55 | R$ 1.187,20 |
| 114 | 202030970 | HbsAg | 192 | R$ 18,55 | R$ 3.561,60 |
| 115 | 202030300 | HIV | 200 | R$ 10,00 | R$ 2.000,00 |
| 116 | 202031110 | VDRL | 260 | R$ 2,83 | R$ 735,80 |
| 117 | 202010708 | Vit B 12 | 160 | R$ 15,24 | R$ 2.438,40 |
| 118 | 202010767 | Vit D | 160 | R$ 15,24 | R$ 2.438,40 |
| 119 | 202020541 | Coombs direto | 260 | R$ 2,73 | R$ 709,80 |
| 120 | 202120090 | Coombs indireto | 260 | R$ 2,73 | R$ 709,80 |
| 121 | 202031217 | CA 125 | 64 | R$ 13,35 | R$ 854,40 |
| 122 | 202030962 | CEA | 64 | R$ 13,35 | R$ 854,40 |
| 123 | 202060322 | Somatomedina C – IGF1 | 64 | R$ 15,35 | R$ 982,40 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **R$ 175.932,92** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES**

2.1 O valor estimado deste contrato é de **R$ 175.932,92** ( cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos )

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorren- tes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, pre- videnciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros neces- sários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contra- tado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. De forma que a remuneração é va- riável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

2.4 A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através Secretaria Municipal de Saúde. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

2.5 A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando as coletas de segunda a sexta-feira no horário de: 07:30hs às 13:00hs no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 Os serviços serão pagos através de quantitativos mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

2.7 Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

2.9 Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações do termo de referência.

2.10 A avaliação da execução do objeto utilizará RELATÓRIO para aferição da qualidade e quan- tidade da prestação dos serviços.

2.11 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.12 Não produzir os resultados acordados.

2.13 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades con- tratadas;

2.14 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto (medições) e apresentação de nota fiscal, na

Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, situada a Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji-PE, CNPJ nº 11.607.836/0001-75, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.1.3.1. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a serviço ou a prestação do serviço.

3.1.3.2. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.1.3.3. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serviço da Contratada.

3.6. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

3.7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

3.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada.

3.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Amaraji deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Entidade : 03 – FMS**
**Poder: 30 – Fundo Municipal**
**Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde**
**Funcional : 10.302.0013.2119.0000**
**Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde**
**Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE**

7.1. Os preços dos serviços serão reajustados conforme valores da tabela sigtap/sus.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5.1. Fica estabelecido como fiscal do contrato a servidora Janaina Ferreira Silva Bandeira, , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº 104/2025;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

2. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

   i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1,
de 0,3 % a 0,5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do
subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

10.4. alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será executada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento ao serviço judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi- ções de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcon- tratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CON- TRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº.
14.133/21.

V- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em de- sacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguí-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem pre- juízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabi- lidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CON- TRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profis- sionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros,produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão emexecutá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consoli- dação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, res- ponsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Amaraji/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Amaraji/PE, 07 de abril de 2025.

_____

**José André dos Santos**
CPF nº **746.210.174-20**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAMARTYNE ROMERIO BARBOSA DA SILVA
Data: 07/04/2025 10:42:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

. **LAMARTYNE ROMERIO BARBOSA DA SILVA**
**DELTA DIAGNOSTICO AMERICA LTDA**
**CNPJ nº 25.031.624/0001-05**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____